



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

ACEITO EM - / / 2024 APROVADO EM - / / 2024 REJEITADO EM - / / 2024 ARQUIVO -	ATA	PROJETO DE LEI nº <u>31</u> /2024	12/03/2024 Protocolo nº <u>437</u> /2024
--	-----	--	---

FIXA A CARGA HORÁRIA DE 6 HORAS DIÁRIAS DE TRABALHO PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.

Art. 1º Fica estabelecida a carga horária de 6 (seis) horas diárias de trabalho para os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias no âmbito deste município.

Art. 2º A jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas ao longo de 5 (cinco) dias, respeitando os horários mais adequados para o desempenho eficaz de suas atribuições.

Art. 3º A medida visa adequar a carga horária desses profissionais às demandas específicas de suas atividades, possibilitando uma maior eficiência no desenvolvimento de suas funções.

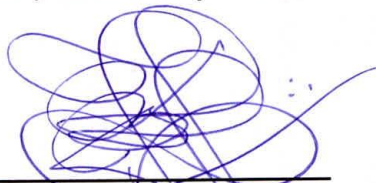
Art. 4º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias continuarão sujeitos às normas vigentes referentes à remuneração, benefícios e demais condições de trabalho.

Art. 5º A fiscalização e a regulamentação da aplicação desta lei ficarão a cargo dos órgãos competentes da administração municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Justificativa: em plenário.

Rio Grande, 12 de Março de 2024.



RODRIGO MAIO
Vereador - União Brasil

VISTO

Presidente